



PROCESSO Nº:	8.272-4/2022
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
	BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO
	BENEDITA SIBELI DE CAMPOS
	PAULO HENRIQUE NEVES
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/03 A 31/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 278/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2021. REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.272-4/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 1º, II, 10, XI e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 6.484/2022 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, exercício de 2021, sob a gestão do Sr. Benedito Edmilson de Freitas Filho; **b) APLICAR MULTA** de **6 UPFs/MT** ao Sr. Benedito Edmilson de Freitas Filho (CPF nº 362.151.121-00), Presidente da Câmara Municipal, em razão da irregularidade relativa à não apresentação de justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (2. GB 02 – subitem 2.1), com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, deste Tribunal de Contas; **c) DETERMINAR** à atual gestão para que: **c.1)** efetue os pagamentos das despesas públicas por meio de transferências bancárias eletrônicas, nos termos da Resolução de Consulta nº 20/2014 – TCE/MT; **c.2)** abstenha-se de celebrar contratos sem a formalização de licitação ou de dispensa de licitação, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, bem como que instrua os processos de dispensa de licitação com todos os elementos legais previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993; **c.3)** institua Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial para os exercícios



subsequentes, a fim de efetuar o levantamento, a conferência e o registro analítico dos bens de caráter permanente da entidade, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320/1964; e, **c.4)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam no sistema de controle interno, instruindo-os quanto à necessidade de elaboração de Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), Relatórios de Auditorias e Pareceres de Controle Interno, em consonância com as recomendações do item II.12, do Acórdão nº 117/2020 – TP e do Tópico 10, do Guia Referencial de Práticas Profissionais aplicadas aos Auditores e Controladores Internos do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 24/2022); e, **d) RECOMENDAR** à atual gestão para que adote medidas a fim de recolocar as canaletas das instalações da Câmara Municipal, evitando danos futuros. A multa imposta deverá ser recolhida **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia do relatório e da proposta de voto do Relator à Comissão Permanente de Normas e Jurisprudências, a fim de propor, com fundamento no artigo 63, III, “b”, da Resolução nº 16/2021, ao Presidente do Tribunal de Contas o reexame da tese contida na Resolução de Consulta nº 13/2012 – TCE/MT, para fins de firmar entendimento acerca da necessidade de limitação das vagas para concurso público no cargo de controlador interno para os candidatos que tenham formação em nível superior específica, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, administração, direito ou economia.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto apresentada pelo Auditor Substituto de Conselheiro **ISAIAS LOPES DA CUNHA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas